

Câmara Municipal de Bonito-MS

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - MS Projeto de Lei nº 045 2024,  
Rua Nelson Felleiro das Santos, s/n

Esq. da Avenida Sebama -  
Centro - CEP: 79200-000

Bonito - MS - Tel: (67) 3255-2907

Recibido em 19/09/2024

Processo: 11.40  
Cassio de

Trata das atividades de exploração de recursos naturais minerais, no município de Bonito, e dá outras providências.

Autora: Luísa Aparecida Cavalheiro de Lima

**Art. 1º.** O Município de Bonito deverá realizar, no prazo de até cinco anos, estudo hidrogeológico, avaliação ambiental integrada e microzoneamento regional que abranjam todo o seu território e possibilitem definir seu uso e ocupação e aferir os impactos das atividades de exploração de recursos naturais minerais no meio ambiente, considerando o relevo cárstico e os impactos ambientais sinérgicos das atividades minerárias.

**Art. 2º.** O Município de Bonito deverá prever, em projeto de lei orçamentária, recursos para que a realização do estudo hidrogeológico, da avaliação ambiental integrada e do microzoneamento estabelecidos no art. 1º desta Lei ocorram no prazo nele previsto.

**Parágrafo único.** A previsão referida no *caput* deste artigo deverá existir ainda que o Município de Bonito pretenda obter recursos não originários dos cofres públicos municipais, a fim de garantir a realização do estudo hidrogeológico, da avaliação ambiental integrada e do microzoneamento.

**Art. 3º.** Fica suspenso o desempenho de atividades de exploração de recursos naturais minerais em todo o território do Município de Bonito até que sejam realizados o estudo hidrogeológico, a avaliação ambiental integrada e o microzoneamento regional previstos no art. 1º desta Lei.

§ 1º. Enquanto não realizados o estudo hidrogeológico, a avaliação ambiental integrada e o microzoneamento regional previstos no art. 1º desta Lei, só poderão ser desempenhadas atividades de exploração de recursos naturais minerais já instaladas, que estejam em funcionamento e plenamente regulares.

§ 2º. Todas as atividades de exploração de recursos naturais minerais, exceto as que são isentas de licenciamento conforme Manual de Licenciamento do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL), estão abrangidas na suspensão estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º. Fica vedada a ampliação das atividades de exploração de recursos naturais minerais já instaladas e que estejam em funcionamento durante a suspensão estabelecida no *caput* deste artigo, respeitado o disposto no § 2º.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, sem necessidade de ato regulamentar, revogando-se disposições contrárias.

  
Luísa Aparecida Cavalheiro de Lima

Vereadora

## JUSTIFICATIVA Nº 17/2024

A importância dos recursos hídricos é evidente e vem sendo constantemente destacada no Brasil e no mundo, em especial diante das crises climáticas que afetam todo o globo.

Devido às severas secas, neste mês de setembro, o Brasil vem sendo assolado por incêndios sem precedentes e fontes de notícias confiáveis dão conta de que de janeiro a agosto de 2024 os incêndios no Brasil já atingiram 11,39 milhões de hectares do território do país, segundo dados do Monitor do Fogo Mapbiomas, sendo que, desse total, 5,65 milhões de hectares foram consumidos pelo fogo apenas no mês de agosto, o que equivale a 49% do total deste ano<sup>1</sup>.

A qualidade do ar e a visibilidade no município de Bonito tem assustado moradores e visitantes, além de causar indiscutíveis danos à saúde de todos os seres vivos.

Nessas circunstâncias, aos recursos hídricos vem sido frisada a sua verdadeira importância, e é fato que, em Bonito, nós os temos em abundância, tanto em quantidade quanto em beleza cênica, uma vez que a região se sobressai como um dos melhores destinos de ecoturismo do mundo, devido às suas águas translúcidas, e é o primeiro destino de ecoturismo global a obter a certificação em carbono neutro.

Esse reconhecimento não apenas ressalta a riqueza natural que possuímos, com suas águas cristalinas e paisagens deslumbrantes, mas também enfatiza a necessidade de preservação e gestão sustentável desses recursos, garantindo que possamos desfrutar de um ambiente saudável e equilibrado, que atrai turistas e amantes da natureza de todas as partes do mundo.

Sabe-se que a agricultura e a pecuária, além, é claro, do ecoturismo, são atividades econômicas que alicerçam a economia na local, e, em geral, os atrativos turísticos estão associados às águas cristalinas dos nossos rios.

Mais recentemente, a mineração passou também a ganhar relevância, com diversas empresas se instalando e outras tantas solicitando autorizações de pesquisa, lavra e implantação, o que nos alerta para a urgência de estudos mais aprofundados, capazes de aferir o impacto dessa atividade em nosso solo, subsolo e nos recursos hídricos, antes que seus impactos sejam irreversíveis.

Isso porque a característica cárstica do nosso relevo aponta para a sua primordial fragilidade e delicadeza, trazendo à baila a urgência de um microzonamento regional para o carste.

Têm chegado para as autoridades públicas e o Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA), relatos de constantes tremores e ruídos sonoros de elevado volume oriundos de explosões em empresas minerais, bem como de possíveis turvamentos de cursos d'água.

---

<sup>1</sup> <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-09/brasil-teve-1139-milhoes-de-hectares-atingidos-pelo-fogo-este-ano>

Trata-se, portanto, de uma questão de relevante interesse local, que avulta a necessidade de maior proteção do meio ambiente haja vista as características da região de Bonito, sobretudo diante da parca legislação que versa sobre o carste.

O caso da Braskem, em Maceió, que, com a exploração de mineração da década de 1970 até 2019, mesmo com alertas científicos – que foram desprezados –, levou ao afundamento em 5 bairros em razão da formação de dolinas, obrigando 60 mil pessoas a deixarem suas casas, serve como alerta para que não sejam cometidos erros semelhantes por negligência.

Sabe-se que a Resolução Semade nº 09, de 13 de maio de 2015, do Estado de Mato Grosso do Sul, prevê que, para rochas cársticas (ambientes cársticos), serão exigidos estudos geofísicos, independente do regime de aproveitamento de substâncias minerais (licenciamento ou autorização).

Isso se deve à preocupação que se tem com esse tipo de relevo, mas é necessário vislumbrar o cenário de maneira sistêmica, aferindo a afetação em toda a região. Então, urge que se proceda a estudo hidrogeológico, avaliação ambiental integrada e microzoneamento regional que abranjam todo o seu território.

A tese deste Projeto de Lei é a garantia da proteção e a sustentabilidade do meio ambiente no Município de Bonito/MS, uma região reconhecida por sua riqueza natural e pelo relevo cárstico singular.

A proposta estabelece a obrigatoriedade da realização de um estudo hidrogeológico, de uma avaliação ambiental integrada e do microzoneamento regional em todo o território municipal, no prazo de até cinco anos.

O artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, estabelece que os Municípios têm competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, conforme destacado no artigo Art. 9º do Decreto nº 10.935, de 12 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a proteção das cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional, os Municípios, ao lado da União e dos Estados, têm a competência comum de preservar, conservar, fiscalizar e controlar o uso do patrimônio espeleológico brasileiro e fomentar levantamentos, estudos e pesquisas que possibilitem ampliar o conhecimento sobre as cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional, nos termos da Constituição.

Bem ainda, destaca-se o disposto no art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal, que reza ser de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, e preservar as florestas, a fauna e a flora.

Não se pode deixar de mencionar que o proeminente artigo 225 da Constituição Federal estabelece que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, que é um bem de uso comum do povo e essencial para a qualidade de vida.

Deve-se ter em vista a necessidade de observância ao princípio da precaução, consagrado na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio 92), segundo o qual a falta de certeza científica absoluta não justifica deixar de tomar as providências necessárias para prevenir danos possivelmente graves e irreversíveis.

Portanto, com base nesse princípio, amplamente aplicado nos tribunais brasileiros, até que se façam os estudos previstos neste Projeto de Lei, essenciais para que se possa conhecer a fundo o relevo cárstico e identificar de que forma ele pode ser explorado, imperiosa a suspensão da exploração das atividades minerárias, potencialmente lesivas.

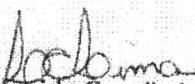
É notório que o risco aos recursos hídricos e à fauna local têm permeado discussões em toda a sociedade bonitense e há alertas espeleológicos acerca da relevância das cavidades da região, bem como ao fato de nosso subsolo se assemelhar a um “queijo suíço”, repleto de feições cársticas como rios subterrâneos, ressurgências, sumidouros, dolinas, grutas e cavernas.

Com isso, urgente que se promova estudo hidrogeológico abrangente no carste da região, com o objetivo de verificar o movimento, a direção, a quantidade, o volume e a distribuição da água em nosso meio geológico e a qualidade da água, assim como a avaliação ambiental integrada e o microzoneamento regional específico para o carste, que permitirá identificar áreas vulneráveis, mapear a interação entre as águas superficiais e subterrâneas, identificar as potencialidades socioeconômicas relacionadas etc.

Esses esforços são cruciais para a proteção dos recursos hídricos, a conservação da biodiversidade local e a promoção de um desenvolvimento que respeite a singularidade e a fragilidade desse ecossistema.

Ressalta-se que a suspensão referida no Projeto de Lei em comento não abrange as atividades de exploração de recursos naturais minerais já instaladas, que, portanto, não sofrerão prejuízo.

Diante do exposto, certa da importância do Projeto de Lei, solicita que este Projeto de Lei seja apreciado por essa Casa Legislativa em Regime de Urgência Especial na forma permitida pelo artigo 118, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bonito-MS, e sua posterior aprovação, sendo que, na oportunidade, reitero os protestos de admiração e apreço aos dignos componentes desta Câmara Municipal.

  
Luisa Aparecida Cavalheiro de Lima  
Vereadora